



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 517, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Dá nova redação a dispositivo da Lei Municipal nº 396, de 23 de agosto de 2019, que dispõe sobre a concessão de vales-refeição aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

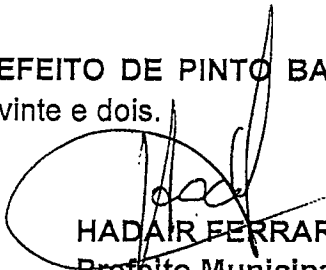
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 396, de 23 de agosto de 2019 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

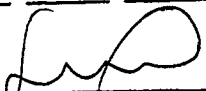
Art. 3º O valor do vale-refeição será de R\$ 15,00 (quinze reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de 01/02/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.


HADAÍ FERRARI
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO
EM:**

27 / 01 / 2022

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município